



Lei nº 5.277 de 5 de JULHO de 20 18

Câmara Municipal

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Teresina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TERESINA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Teresina, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e Rural, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Teresina é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, bem como debater e acompanhar as políticas públicas relacionadas ao espaço urbano, com foco na melhoria da qualidade de vida no Município de Teresina.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Cidade de Teresina compete:

- I** – propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- II** – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, em especial os planos, programas e projetos relativos à política de gestão do solo urbano e rural, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano e rural, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III** – propor ajustes e alterações ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Teresina e aos planos, programas e projetos de execução da política de desenvolvimento urbano e ambiental, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;
- IV** – acompanhar e propor o processo de criação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- V** – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- VI** – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;
- VII** – propor a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e da sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;

os

Oséias



Prefeitura Municipal de Teresina

IV – o princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no § 2º, do art. 182, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001 (Estatuto da Cidade);

V – o princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade de Teresina terá sua estrutura composta por:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Secretaria Executiva;
- IV** – Câmaras técnicas;
- V** – Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A função do membro do Conselho Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, órgão superior de decisão será composto por 35 (trinta e cinco) membros e seus respectivos suplentes, organizados por segmentos.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por 12 (doze) membros, observando-se a seguinte distribuição e composição:

- I** – membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II** – 06 (seis) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:
 - a) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
 - b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH;
 - c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM;
 - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC;
 - e) Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS;
 - f) Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM.
- III** – 01 (um) membro da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV** – 02 (dois) membros do Poder Público Estadual:
 - a) Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí;
 - b) Secretaria de Estado das Cidades do Piauí.
- V** – 02 (dois) membros do Poder Público Federal:
 - a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
 - b) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 23 (vinte e três) membros, observando-se a seguinte disposição:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Teresina

SUBSEÇÃO III DO MANDATO

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Teresina terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, por uma única vez.

Art. 12. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões alternadas, no mesmo ano.

Parágrafo único. Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 13. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14. O Conselho Municipal da Cidade de Teresina será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que será substituído, automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Teresina:

- I** – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II** – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III** – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV** – constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos coordenadores especiais e gerentes e diretores da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
- V** – nomear, por meio de decreto, os membros integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, na qualidade de titulares e respectivos suplentes.

Art. 16. O Vice-presidente do Conselho Municipal da Cidade de Teresina será o membro indicado da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal da Cidade de Teresina.

Parágrafo único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 18. O Conselho Municipal da Cidade de Teresina contará com o assessoramento de Grupos de Trabalho e das seguintes Câmaras Técnicas:

Celso



Prefeitura Municipal de Teresina

CAPÍTULO IV DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 26. Poderão ser realizadas consultas públicas sobre assuntos em pauta no Conselho Municipal da Cidade de Teresina.

Art. 27. As consultas serão feitas por meio eletrônico no sítio da Prefeitura de Teresina e demais ferramentas digitais para que as pessoas interessadas possam emitir sua opinião sobre o tema em consulta.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 28. As deliberações do Conselho Municipal da Cidade de Teresina serão feitas mediante Resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 29. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 30. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Teresina será aprovado na forma definida por Resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TERESINA

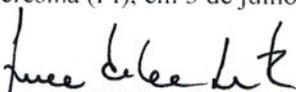
Art. 31. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, exercendo as atribuições de Secretaria-Executiva do Conselho Municipal e das Câmaras Técnicas.

Art. 32. A participação no Conselho Municipal da Cidade de Teresina será considerada função relevante, não remunerada.

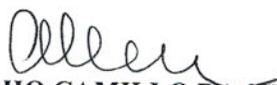
Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de julho de 2018.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo